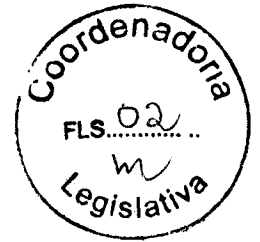


Câmara Municipal
 Edifício Dr. José Augusto Mazzuchetti
 Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
 Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
 WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
 GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 35 / 2019

Campo Mourão, 09/01/19 Horas 10:08

marcelo

PROTOCOLISTA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2019 através do Programa 11 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ação: 1201 - Gerenciar os Resíduos Sólidos do Município de Campo Mourão; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA TROCA DE LIXO RECICLÁVEL POR HORTIFRUTIGRANJEIROS”, NOS BAIROS DE CAMPO MOURÃO.

JUSTIFICATIVA:

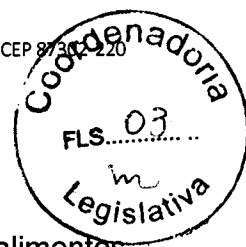
O objetivo do “Programa Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros”, é promover a conscientização na população Mourãoense para a correta separação dos resíduos recicláveis e orgânicos nos bairros do Município e





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



combater o descarte irregular de lixo. E em troca, os participantes recebem alimentos hortifrutigranjeiros.

O projeto tem o intuito de auxiliar o reforço alimentar nos bairros mais carentes e a ampliação da consciência coletiva de cuidado com os espaços públicos. Pela iniciativa, cria-se uma rede de solidariedade e responsabilidade ambiental em nosso Município.

Destaco que precisamos despertar o interesse e consciência do descarte correto e separação do lixo, nas crianças onde por meio delas, há uma influencia deste pensamento na sua casa aos pais, e por consequência na comunidade, e de tal forma contribuindo para a preservação ambiental e uma melhor qualidade de vida, aos Municípes.

Ressalto que é importante, que toda Campanha a ser realizada em prol da sociedade, deve ser amplamente difundida, divulgada e instrumentalizada, uma vez que sua implantação pode assumir sim uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09, de Janeiro, de 2019.**

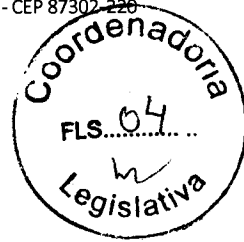

SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2019.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA
TROCA DE LIXO RECICLÁVEL POR
HORTIFRUTIGRANJEIROS”, NOS BAIRROS DE
CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a implantar o Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros”, nos bairros de Campo Mourão.

Parágrafo único. O objetivo do Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros”, é promover a correta separação dos resíduos recicláveis e orgânicos nos bairros do Município e combater o descarte irregular de lixo. E em troca, os participantes recebem alimentos hortifrutigranjeiros.

Art. 2º. O Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” deverá ser realizado nos principais bairros das regiões do Município.

Art. 3º. São objetivos do Programa “Troca de Lixo por Hortifrutigranjeiros”:

- I – promover a separação adequada os resíduos sólidos e orgânicos;
- II – responsabilizar a população pela limpeza e cuidado mútuo e limpeza da região atendida;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



- III – promover o reforço alimentar nos bairros mais carentes;
- IV – conscientizar a população para cuidado dos espaços públicos e meio ambiente;
- V – promover a alimentação saudável entre a população;
- VI – estimular o escoamento da safra dos produtos agrícolas dos pequenos produtores rurais e agricultura familiar.

Art. 4º. A cada volume de quatro quilos de lixo reciclável será trocado com um cupom, emitido pela Administração Municipal, que dará direito a obtenção de um quilo de hortifrutigranjeiros da época.

Art. 5º. O tipo de lixo reciclável aceito para troca será de embalagens de plástico, papelão, potes de vidro, garrafas pet, jornais e revistas usadas, latas e objetos de metal.

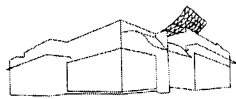
Art. 6º. Os locais e horários para a troca será efetuada em dias pré-determinados, semanalmente ou cada 15, ou conforme calendário estipulado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º. No dia estipulado da coleta os caminhões do serviço de coleta seletiva do lixo deverão passar nos bairros e fazer a pesagem do lixo reciclável e entregar os cupons para troca em alimentos hortifrutigranjeiros.

Art. 8º. Os cupons do Programa "Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros" serão entregues aos munícipes no ato da apresentação do material reciclável ao serviço de coleta seletiva do lixo.

Parágrafo único. Os cupons poderão ser trocados por hortifrutigranjeiros nos postos de troca definidos através de Decreto pelo Poder Executivo.

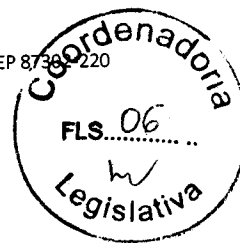




Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87382-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



Art. 9º. Todo material reciclável coletado com a troca deverá ser encaminhado às cooperativas e associações de reciclagem, cadastradas pelo órgão competente do Município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 10. Para a realização deste Programa fica a cargo do Poder Executivo autorizado buscar parcerias e firmar convênios com Secretarias do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 11. Para a promoção, divulgação e consecução das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O Programa "Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros" poderá ser estendido as Escolas Municipais, e estas servirão de postos de troca, onde os alunos a cada dois quilos de lixo reciclável, terão direito a um cupom para trocar de sorvete ou doce.

Parágrafo único. Os cupons do Programa serão entregues aos alunos no ato da apresentação material, na escola em que este estuda.

Art. 13. A extensão do Programa "Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros", para alunos na rede Municipal, visa desenvolver a consciência ambiental nas crianças.

Parágrafo único. O Programa "Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros" se estende às crianças com os seguintes objetivos:

I – estimular nas crianças a consciência para a separação adequada os resíduos sólidos e orgânicos;





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87504-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



II – instigar a responsabilidade das crianças pelo cuidado e limpeza do espaço de sua comunidade;

III – ressaltar a importância da preservação do meio ambiente para a sociedade;

IV – incentivar a criança para o uso e descarte correto do lixo.

Art. 14. O Poder Executivo fica responsável por firmar convênios e parcerias com estabelecimentos para a troca dos cupons.

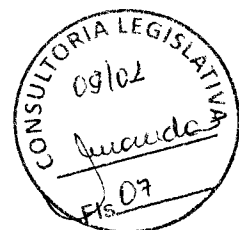
Art. 15. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09, de Janeiro, de 2019.

Sydel
SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador – PR





A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2019

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 35 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Janeiro de 2019.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos